

Artigo 30 da Lei de Execução Penal: como funciona a prestação de serviço à comunidade

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 30 da Lei de Execução Penal (LEP) determina que a prestação de serviço à comunidade pelo condenado é uma atividade não remunerada, destinada à reparação social e ressocialização, desde que autorizada pela Vara de Execuções Penais, respeitando boa conduta e aptidão física do reeducando.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como os detalhes sobre o trabalho e prestação de serviços na prisão podem gerar muitas dúvidas. O **artigo 30 da Lei de Execução Penal** esclarece um ponto fundamental: as tarefas realizadas como prestação de serviço à comunidade não são remuneradas.

Essa regra traz implicações importantes para o cálculo da pena e direitos do apenado no regime fechado e semiaberto. Na rotina da Vara de Execuções Penais, é comum faltarem informações práticas para familiares e pessoas privadas de liberdade entenderem esse benefício.

Aqui, na Ademilson CS Advocacia, explicamos com clareza e segurança jurídica como o artigo 30 opera, garantindo direitos sem desvios ou mal-entendidos no cumprimento da pena.

O que prevê o artigo 30 da LEP sobre prestação de serviço à comunidade

O artigo 30 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP) estabelece que o trabalho do preso, seja ele interno ou externo, deve observar normas específicas que assegurem a dignidade e os direitos do reeducando, ressaltando, de forma inequívoca, que a prestação de serviço à comunidade é uma atividade não remunerada. Esta norma visa disciplinar o banco de horas destinado a atividades que permitem o aproveitamento do apenado à sociedade de maneira construtiva, sem que haja qualquer tipo de pagamento direto.

O dispositivo legal regulamenta as condições sob as quais o condenado pode concorrer para a reparação social por meio do trabalho, estipulando que tal prestação de serviço é diferente do trabalho remunerado praticado no interior ou exterior da prisão, que segue regras específicas quanto à remuneração conforme o artigo 29 da LEP.

Prestação de serviço à comunidade: definição e alcance

Ao tratar da prestação de serviço à comunidade, o artigo 30 dá um enfoque especial à atividade executada pelo condenado sem vínculo empregatício e sem contraprestação salarial, visando promover a reinserção social e a reparação dos danos causados pelo crime. Este trabalho pode ser realizado mediante convênios firmados entre a administração penitenciária e entidades públicas ou privadas, abrangendo atividades diversas que contribuam para a melhoria e a assistência social.

É importante diferenciar o trabalho comunitário do trabalho remunerado típico da execução penal. No primeiro caso, não há pagamento ao reeducando, enquanto no segundo há uma

remuneração parcial, respeitando-se as proporções fixadas na legislação para garantir os recursos mínimos para custear suas necessidades básicas e para o fundo penitenciário.

Fundamentação legal e direitos assegurados

A não remuneração da prestação de serviço à comunidade encontra respaldo claro na redação do artigo 30 da LEP, que impede qualquer uso indevido do trabalho do preso que possa configurar exploração. No entanto, o reeducando mantém direito ao trabalho como instrumento de ressocialização, com atendimento das normas de segurança, saúde, higiene e a possibilidade de remição da pena conforme previsto no artigo 126 da LEP.

Implicações práticas para o cumprimento da pena

Na prática, o cumprimento do serviço comunitário contribui para a redução da pena por meio da remição, sendo que cada três dias de trabalho equivalem à diminuição de um dia de pena, segundo o artigo 126. Assim, embora não haja remuneração, a atividade propicia ao condenado uma maneira eficaz de reduzir o tempo de reclusão e adquirir hábitos sociais positivos, facilitando sua reintegração ao convívio social.

Contudo, a execução do serviço comunitário deve ser acompanhada de perto pela Vara de Execuções Penais, garantindo que as condições estabelecidas pela LEP sejam rigorosamente observadas, tanto para preservar os direitos do apenado quanto para assegurar a legitimidade e a ética da atividade desenvolvida.

Limites e controle da prestação do serviço à comunidade

O artigo 30 impõe limites claros acerca da jornada e do tipo de serviço prestado, sempre em obediência aos regulamentos internos da unidade prisional e às diretrizes da Vara de Execuções Penais. A prestação de serviço à comunidade não deve comprometer a saúde física e mental do reeducando, nem extrapolar o caráter educativo e ressocializador do trabalho.

Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento do serviço comunitário têm o dever de fiscalizar rigorosamente a execução, coibindo abusos, garantindo condições adequadas e orientando o preso quanto aos seus direitos e deveres. A atuação preventiva e o monitoramento contínuo são essenciais para evitar violações e assegurar que o benefício previsto no artigo 30 produza os efeitos jurídicos e sociais pretendidos.

Requisitos e limites para o trabalho interno na execução penal

O trabalho interno na execução penal está regulamentado principalmente pelos artigos da **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, que estabelecem condições, requisitos e limites para assegurar a proteção dos direitos do reeducando e a efetividade da função ressocializadora do trabalho prisional. O trabalho deve ser considerado como meio de reintegração social e não mero episódio de exploração laboral.

Requisitos legais para o trabalho interno

Para que o trabalho seja realizado dentro do sistema prisional, o condenado precisa atender a alguns critérios fundamentais que garantem sua aptidão física, mental e conduta adequada. São eles:

- **Capacidade laborativa:** comprovação de aptidão física e

mental, atestada por avaliação médica, para o exercício das atividades que serão desempenhadas.

- **Bom comportamento carcerário:** conduta regular e favorável, conforme certidão negativa de faltas disciplinares, que demonstre o comprometimento do preso com as normas do estabelecimento prisional.
- **Consentimento expresso:** o trabalho deve ser voluntário, vedada qualquer forma de coação ou imposição.

Limites da jornada e natureza do trabalho

A jornada do trabalho interno imposta pela LEP respeita o limite máximo de **seis horas diárias e trinta e seis horas semanais**, salvo em situações excepcionais autorizadas pela autoridade judicial competente.

Além disso, o trabalho deve necessariamente respeitar as regras de segurança e higiene no ambiente prisional, para evitar o risco de acidentes e preservar a saúde do apenado.

Direitos do reeducando relativos ao trabalho interno

O trabalho interno no presídio gera direitos específicos, mesmo não se tratando de relação empregatícia tradicional:

- **Remuneração mínima:** corresponde a **75% do salário mínimo** federal, que é destinada, em parte, para o custeio das necessidades do preso e o restante para o fundo penitenciário.
- **Seguro contra acidentes:** a unidade prisional deve fornecer cobertura contra possíveis acidentes durante o trabalho.
- **Remição da pena:** cada **três dias trabalhados** geram a remição de **um dia de pena**, conforme o artigo 126 da LEP.

Restrições e vedação ao trabalho

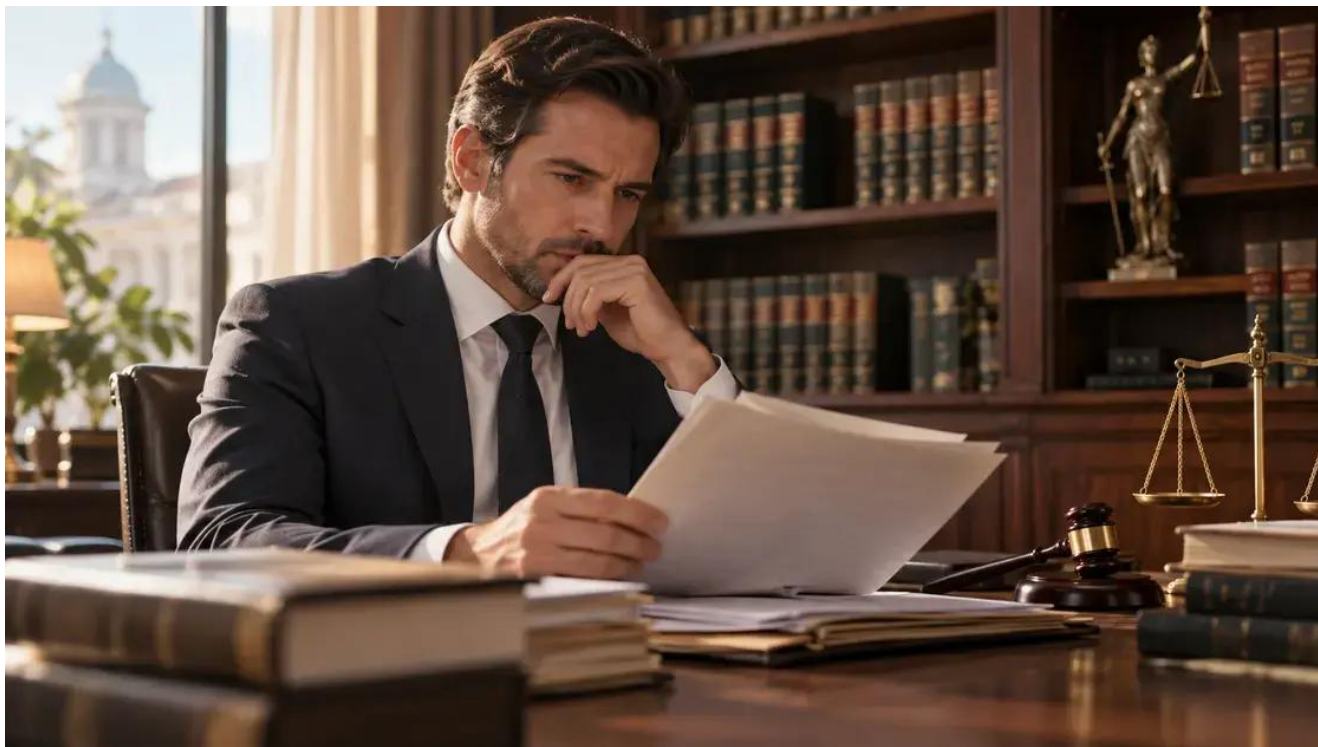
Existem limitações legais para impedir que alguns presos sejam submetidos ao trabalho interno, observando questões de saúde, idade e natureza da condenação:

- Presos menores de 18 anos incompletos e maiores de 70 anos são dispensados do trabalho.
- Pessoas com doenças graves ou que estejam em regimes especiais de custódia não podem ser obrigadas a trabalhar.
- Não pode haver trabalho forçado, conforme preceitua o inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal.

Fiscalização e acompanhamento

O acompanhamento e fiscalização do trabalho interno cabe à direção do presídio e à Vara de Execuções Penais, que devem garantir a observância das condições legais e a proteção dos direitos do reeducando, impedindo abusos e assegurando que o trabalho tenha efetiva função ressocializadora.

Impactos da não remuneração e exceções práticas



A não remuneração do serviço prestado à comunidade pelo condenado, conforme estabelece o **artigo 30 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, tem impactos profundos na relação jurídica do trabalho prisional e na efetivação dos direitos do reeducando. Essa previsão legal visa evitar a exploração do trabalho e reforça o caráter voluntário e educativo da atividade, diferentemente do trabalho interno remunerado.

Implicações legais e práticas da ausência de pagamento

A prestação de serviço à comunidade não gera vínculo empregatício nem remuneração, o que significa que o reeducando não recebe salário, aposentadoria ou benefícios trabalhistas decorrentes dessa atividade. Essa dispensa da remuneração mantém a atividade configurada como medida de reparação e reinserção social, não configurando relação de emprego.

Do ponto de vista do regime penitenciário, essa característica assegura que a prestação de serviço funcione como instrumento de ressocialização sem gerar custos adicionais à administração pública vinculados a encargos trabalhistas.

Exceções e situações específicas

Apesar da regra geral, existem situações práticas nas quais o reeducando pode receber algum benefício indireto ou ter direitos específicos reconhecidos:

- O trabalho realizado em regime aberto ou semiaberto pode, em certos casos, ter remuneração parcial regulamentada pela própria LEP, conforme o artigo 29, distinto da prestação de serviço comunitário.
- São permitidas compensações ou benefícios, como remição da pena, equivalente a **um dia a cada três dias trabalhados**, conforme artigo 126, mesmo sem pagamento direto.
- Em casos de convênios específicos, pode haver o custeio de alimentação, transporte ou materiais para execução do serviço, garantindo condições básicas para a atividade.

Consequências para o apenado e seus familiares

A ausência de remuneração pode representar limitação econômica para os apenados que dependem do trabalho prisional para sobrevivência, exigindo planejamento familiar e suporte externo. O reconhecimento dessa realidade demanda atenção da defesa para assegurar o cumprimento de todos os direitos previstos, evitando situações de vulnerabilidade.

É essencial que os familiares compreendam que a prestação de serviço à comunidade não remunera diretamente o trabalho, mas que esse investimento pode resultar em redução da pena e, conseqüentemente, em benefício concreto para o reeducando.

Garantias e fiscalização para evitar abusos

A legislação garante que a atividade seja exercida sem

qualquer forma de coação ou exploração, sendo vedado o trabalho forçado, conforme previsto na Constituição Federal. A fiscalização da Vara de Execuções Penais e dos órgãos competentes é fundamental para coibir práticas abusivas que possam surgir em decorrência da ausência de remuneração.

O acompanhamento constante assegura que o trabalho comunitário cumpra sua finalidade pedagógica, reforçando a dignidade da pessoa humana e o direito à ressocialização do condenado.

Jurisprudência do STJ e STF sobre trabalho na execução penal

A jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), exerce papel fundamental na interpretação e aplicação das normas relativas ao trabalho na execução penal previsto na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. A análise consolidada dessas decisões contribui para a uniformização dos procedimentos judiciais e proteção dos direitos dos reeducandos.

Entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ tem reafirmado o caráter facultativo do trabalho para os presos, conforme previsto na LEP, garantindo que o exercício da atividade laboral não se configure como trabalho forçado, vedado pelo artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal. Em diversos julgados, o tribunal enfatiza que a prestação de serviço à comunidade não gera vínculo empregatício, conforme o artigo 30 da LEP.

Além disso, o STJ entende que a remição da pena pelo trabalho deve seguir estritamente o disposto no artigo 126 da LEP, observando o limite máximo de remição de até um terço da pena. Essa orientação evita abusos e garante segurança jurídica ao

processo de execução.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF tem consolidado jurisprudência no sentido de proteção dos direitos fundamentais do reeducando, incluindo o direito ao trabalho digno e às condições idôneas para sua realização na prisão. Recentemente, o tribunal firmou entendimento de que a remuneração deve respeitar parâmetros mínimos, contrapondo a exploração e garantindo a dignidade da pessoa humana.

Quanto à prestação de serviço à comunidade, o STF confirma a vedação de qualquer forma de remuneração, reforçando o caráter reparador e educativo dessa modalidade de trabalho. Sobressai o papel do Supremo na fiscalização constitucional das normas penais e de execução penal visando essencialmente a ressocialização.

Súmulas aplicáveis

- **Súmula 454 do STJ:** “O trabalho do condenado é parte integrante da pena e sua não realização pode acarretar consequências legais previstas na LEP.”
- **Súmula 377 do STF:** “É vedado o trabalho forçado na execução penal, devendo garantir-se condições compatíveis de dignidade e segurança.”

Impacto prático para a execução da pena

Esses entendimentos nortearam as práticas das Varas de Execuções Penais, consolidando procedimentos para o acompanhamento do trabalho do preso, assegurando que as condições legais sejam cumpridas e que os direitos sejam plenamente respeitados. A atuação defensiva torna-se essencial para assegurar que essas garantias sejam aplicadas na rotina democrática do sistema penitenciário.

A evolução jurisprudencial sinaliza para a valorização do trabalho como instrumento essencial na ressocialização, evitando abusos e promovendo a efetividade da execução penal em consonância com os princípios constitucionais.

Como requerer e acompanhar a prestação de serviço à comunidade na Vara de Execuções Penais

Para requerer a prestação de serviço à comunidade na execução penal, é imprescindível protocolar petição formal junto à Vara de Execuções Penais (VEP) competente, demonstrando o interesse do reeducando em cumprir essa modalidade de trabalho, desde que preenchidos os requisitos legais previstos na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. A solicitação deve estar acompanhada de documentos que comprovem o bom comportamento carcerário e a aptidão física e mental para o exercício da atividade.

Procedimentos para solicitação do benefício

1. Apresentação da petição pelo advogado ou defensor público, indicando a intenção do reeducando de realizar prestação de serviço à comunidade.
2. Juntada de certidão carcerária atualizada que ateste o comportamento disciplinar favorável, conforme artigos 29 e 126 da LEP.
3. Será realizada análise pelo juiz da execução penal e pela equipe técnica da unidade prisional para avaliar a viabilidade e o interesse social do serviço solicitado.
4. Expedição da decisão judicial autorizando o início da prestação de serviço, determinando o acompanhamento pelo órgão responsável.

Acompanhamento e controle pela Vara de Execuções Penais

Após a autorização, o reeducando deve estar submetido ao monitoramento constante da VEP e da administração penitenciária para garantir o cumprimento das condições previstas, observando jornada, segurança, e direitos inerentes. É fundamental que se mantenha atualizado o relatório de atividades, com informações periódicas sobre o desempenho, eventuais faltas e condições do serviço.

O acompanhamento jurídico especializado assegura que qualquer irregularidade seja imediatamente contestada, evitando prejuízos ao direito do reeducando e garantindo que o benefício produza seu efeito legal, inclusive para fins de remição da pena conforme artigo 126 da LEP.

Papel do defensor na Vara de Execuções Penais

O trabalho defensivo é essencial para orientar o apenado e seus familiares quanto aos procedimentos adequados, direitos e deveres durante a prestação de serviço. O defensor também atua proativamente na VEP, requerendo informações, verificando o cumprimento das disposições legais e promovendo medidas judiciais ou administrativas em caso de descumprimento.

Essa atuação colabora para evitar decisões arbitrárias e assegurar a correta aplicação do benefício previsto no artigo 30 da LEP, garantindo transparência, eficácia e segurança jurídica no processo de execução penal.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos

do apenado

a execução penal é um instrumento fundamental para a reintegração social do condenado, devendo ser pautada no respeito aos limites estabelecidos pela **lei** e na observância rigorosa dos direitos previstos na **lei de execução penal (lei nº 7.210/1984)**. assim, o sistema não pode alimentar práticas que resultem no excesso de execução ou na violação da dignidade do reeducando.

cada etapa do cumprimento da pena, desde o trabalho até a progressão de regime, exige precisão técnica e sensibilidade para assegurar que os direitos do apenado sejam integralmente preservados. conhecer profundamente o ordenamento jurídico e as peculiaridades da execução penal é essencial para evitar erros que causem prejuízos irreparáveis.

familiares que buscam compreender com segurança a situação do ente querido ou revisar cálculos penais contam com o suporte especializado do escritório ademilson cs advocacia. uma [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) oferece orientação clara e estratégica, garantindo um acompanhamento eficaz perante a vara de execuções penais.

acontece que a confiança na defesa técnica aliada ao conhecimento prático da execução penal promove a segurança jurídica necessária para que o apenado possa reconstituir sua liberdade com dignidade e respeito à lei.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 30 da Lei de Execução Penal e prestação de serviço à comunidade

0 que diz o artigo 30 da Lei de Execução

Penal sobre a prestação de serviço à comunidade?

O artigo 30 da Lei nº 7.210/1984 estabelece que a prestação de serviço à comunidade realizada pelo condenado não é remunerada, caracterizando-se como atividade de caráter educativo e reparador, sem vínculo trabalhista. Trata-se de forma de execução da pena que contribui para a ressocialização, mas sem pagamento direto ao apenado.

Quais os requisitos para que o condenado possa cumprir prestação de serviço à comunidade?

O condenado deve apresentar bom comportamento carcerário, atestado mediante certidão da direção do estabelecimento prisional, capacidade física e mental para o trabalho, e autorização judicial da Vara de Execuções Penais. A solicitação deve ser formalizada e acompanhada pela defesa para garantir o cumprimento das normas da LEP.

Como funciona a remição da pena pela prestação de serviço à comunidade?

A remição da pena pela prestação de serviço à comunidade segue o artigo 126 da LEP, que determina que a cada três dias trabalhados contabiliza-se um dia a ser descontado da pena. É necessário o devido acompanhamento da VEP para que o período trabalhado seja corretamente registrado e abatido da pena cumprida.

É possível receber algum tipo de remuneração durante a prestação de serviço à comunidade?

Não. Conforme o artigo 30 da LEP, a prestação de serviço à

comunidade é uma atividade não remunerada. Caso haja trabalho com remuneração, deverá ser realizado sob outras modalidades previstas na legislação e com os direitos trabalhistas determinados.

Como proceder caso haja atraso na autorização para a prestação de serviço à comunidade?

O atraso pode representar excesso de execução, violando o direito do condenado. A defesa pode apresentar requerimento na Vara de Execuções Penais solicitando urgência na análise e, persistindo a demora, ingressar com medidas judiciais, como habeas corpus, para garantir o direito ao benefício legal.

Quais documentos são necessários para solicitar a prestação de serviço à comunidade na Vara de Execuções Penais?

São exigidos requerimento formal, certidão atualizada de bom comportamento carcerário e avaliação médica ou psicológica comprovando a aptidão para a atividade. Também podem ser solicitados documentos complementares conforme especificidade do caso, sempre acompanhados pela defesa técnica.

[Fale com um especialista](#)